



## A MATANÇA DE BOTO POR PESCADORES NA REGIÃO AMAZÔNICA

**Débora Fernandes Fontes<sup>1</sup>**  
**Douglas Antônio M. Santiago<sup>1</sup>**  
**Geucimar Alves Rodrigues<sup>1</sup>**

### RESUMO

O presente artigo busca discutir a predação do meio ambiente brasileiro, a qual se insere numa realidade que possui vários ingredientes na sua composição, partindo de problemas básicos até complexas situações que se chocam com o próprio existir humano. E um destes problemas ambientais em estudo trata-se da matança do boto na região amazônica por pescadores, expondo uma realidade cujo os impactos ambientais são de extrema gravidade. Um crime ambiental que gera uma grande desarmonização de um ecossistema, podendo gerar a extinção da espécie de boto rosa. A elaboração deste trabalho apoiou-se em documentário televisivo, pesquisa doutrinária, bem como outras fontes que permitiram conhecer a problemática, seus mecanismos e a busca de soluções que pudessem coibir a prática de tal crime ambiental.

**Palavras-chave:** Pescadores. Boto-rosa. Piracatinga. Meio Ambiente. Região Amazônica.

### INTRODUÇÃO

A região amazônica é uma grande produtora de pescado, principalmente por sua bacia hidrográfica, com diversos rios e imensas áreas inundadas como várzeas e igapós, fazendo desta uma área propícia à aquicultura, gerando trabalho e renda para milhares de pessoas que se dedicam a tal atividade.

Todavia, no período de defeso, que geralmente dura quatro meses, no qual as pescas comerciais estão proibidas, permitindo que neste momento as espécies possam se reproduzir sem que sejam objeto de caça ou pesca. Por esse motivo, o Governo Federal, por meio do INSS, paga, mensalmente um salário mínimo aos pescadores cadastrados.

No entanto, a medida em questão parece estar longe de ser um momento de trégua a fauna da região amazônica. Pelo contrário, tornou-se um grave crime ambiental contra

---

<sup>1</sup> Acadêmicos do curso de bacharelado em Direito pela Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: geucimar\_@hotmail.com



os botos daquela região, principalmente contra o boto rosa ou também como é conhecido o “boto-vermelho”.

### **A matança do Boto**

Em julho de 2014, veio a público por diversos meios jornalísticos a gravidade da matança de botos na região amazônica por pescadores, principalmente no período de defeso. Como neste período os pescadores estão proibidos de realizarem a pesca das espécies comerciais, partem para a pesca de uma espécie chamada de piracatinga, membro da ordem Siluriformes, a qual a pesca não estava proibida durante o período de defeso. Uma espécie carnívora, carniceira que também é conhecida como “urubu d’ água”. Cujas a destinação do pescado, tem como mercado os frigoríficos e também são levados para a Colômbia. O problema reside no modo como é realizada a pesca da piracatinga: utiliza-se para tal a carne e a gordura do boto como isca.

Embora, naquele momento, os pescadores cumprissem a legislação pertinente sobre a pesca das espécies comerciais que estavam temporariamente proibidas, na contramão cometiam um grave crime ambiental. Para obterem o pescado da piracatinga matavam botos de qualquer tamanho, machos, filhotes e até mesmo fêmeas prenhes, sem qualquer distinção, com um único objetivo: usar a carne e a gordura como isca.



**Figura 1:** Imagem do momento do abate de uma fêmea de boto prenhe.

**Fonte:** Divulgação/G1/Fantástico (2014).



## **Causas e consequências**

Um dos grandes argumentos para matança dos botos utilizada pelos pescadores é de que era um recurso de sobrevivência, ou seja, seria a forma que possuíam para subsistir no período no qual as pescas comerciais estavam proibidas.

Diante da grande repercussão que teve o caso, principalmente pelo fato da exposição da mídia, houve algumas consequências, uma delas foi o fato do Ministério da Pesca juntamente com o Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2014, emitir uma moratória de cinco anos que proibiria a partir de janeiro de 2015 a pesca da piracatinga em todo o território brasileiro.

A moratória foi um marco jurídico-administrativo importante na luta contra a ação predatória que estão expostos os botos. Embora sendo relevante a iniciativa, não surtiu o efeito de extinguir ou minimizar de forma eficaz a utilização do boto como isca. Tal conclusão foi a que chegou um grupo de trabalho que participou no Workshop<sup>2</sup> organizado pela IWC – *International Whaling Commission* (Comissão Internacional Baleeira), ocorrida em março deste ano (2018) em Santos, SP.

## **Abordagem Jurídica perante a situação**

Constata-se, portanto, um crime ambiental previsto na Lei nº 9.605/98, pois o boto é um animal silvestre, enquadrando-se na referida norma.

Esse animal vem de uma espécie dócil, a gestação é entorno de 11 meses, o período de amamentação dura sete meses em média, sendo que a fêmea cuida do filhote até os três anos. Logo, a reprodução do boto é bastante lenta. Assim, diante da matança ilegal e inapropriada a redução da população do boto rosa é alarmante na região amazônica, principalmente no período de defeso onde a matança do boto se torna recorde e as populações diminuem significativamente, podendo dizimar a espécie.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 225, § 1º, VII, traz restrições contra práticas que possam colocar em risco a fauna, na sua função ecológica podendo provocar a extinção de espécies ou submeterem os animais a crueldade.

---

<sup>2</sup>Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9526-estrategias-para-conservacao-de-boto-amazonico-e-debatida>



Segundo FIORILLO (2013), a função ecológica se manifesta no momento em que a fauna pode exercer o seu papel no equilíbrio do ecossistema, promovendo um ambiente saudável permitindo a existência da vida com qualidade. Assim, a matança desenfreada do boto no caso em apreço é um crime contra a própria fauna, crime este rechaçado pela Constituição Federal de 1988. Isso gera um desequilíbrio ecológico e eleva de sobremaneira o risco de extinção desta espécie.

## CONCLUSÃO

Contudo é possível observar que, mesmo diante de uma situação tão alarmante e desoladora, há sim avanços na luta contra os crimes ambientais, pode-se notar isso na própria legislação ambiental que apresentou inovações no decorrer dos últimos anos, criminalizando condutas anti-ambientais e inserindo mais mecanismos de se promover a penalização dos agentes.

Mesmo que o texto constitucional tenha conseguido consagrar juridicamente princípios como a prevenção, o desenvolvimento sustentável, dentre outros, colocá-los em prática é um desafio, assim como é lutar pela preservação do boto e parar a sua morte desenfreada é apenas um aspecto desta batalha que se necessita travar. Exercitar/materializar/praticar tais princípios somente é possível quando se envolve todos na luta de um bem precioso que no fim é de todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 30 mar. 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

**Pescadores Matam Boto Rosa Para Usar De Isca Na Pesca De Peixe**. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/07/pescadores-matam-boto-rosa-para-usar-de-isca-na-pesca-de-peixe.html>> Acesso em: 15 mar.2018.

